PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13.610 - LEME- ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.149, DE 14/03/1973-

-Dispõe sôbre isenção de tributos à Casa da Criança de Leme, à Congregação das Irmãs das Escolas Cristãs de Misericórdia e à Creche Sagrada Família.-

---000---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam cancelados os lançamentos relativos ao imposto predial e territorial referentes ao exercício de 1972, devidos ou pagos pelas seguintes instituições beneficentes:-

a) Casa da Criança de Leme

b) Congregação das Escolas Cristãs de Misericórdia.

c) Creche Sagrada Família.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 14 de março de 1973.

Joaquim Lopes Troya
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de março de 1973.

João Luiz Mancini
Chefe do Gabinete

JLM/mit